

- LXXIII -**ESTUDO COMPARATIVO EXPLORATÓRIO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E PLANOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO DA REGIÃO NORDESTE****Luzinete Barbosa Lyrio**Universidade Salvador (UNIFACS), Bahia, Brasil.
luzinetelyrio@gmail.com**Edivaldo Boaventura**Universidade Salvador (UNIFACS), Bahia, Brasil.
edivaldoboaventura@gmail.com

A finalidade deste trabalho é apresentar um estudo comparativo exploratório da lei e do anexo da lei dos Planos Estaduais de Educação (PEE) da Região Nordeste em relação ao Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014. Este trabalho trata de um estudo em andamento do curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Urbano na linha de pesquisa educação, ciência e tecnologia da Universidade Salvador (UNIFACS).

O estudo revelou a existência de planos estaduais marcados pela concordância com o Plano Nacional na definição das diretrizes, metas e estratégias e ao mesmo tempo, proposições não factíveis por apresentarem-se, em grande medida, desvinculados do seu contexto político, normativo e financeiro. Ressalta-se que os Planos de Educação constituem a base da política educacional de determinado ente da federação, levando em conta as prioridades, os investimentos e as especificidades próprias de cada Estado.

No rol da abordagem metodológica optou-se pela análise de conteúdo, quanto ao procedimento baseia-se na pesquisa documental e quanto à abordagem elegeu-se a qualitativa.

Ao apreciar os Planos Estaduais de Educação da Região Nordeste, observa-se que o Estado do Maranhão aprova o PEE no mesmo período do PNE. E os Estados da Paraíba, Pernambuco atenderam o que preconiza o artigo 8º da Lei do PNE, e os Estados do Piauí e Sergipe sancionam a Lei, durante o segundo semestre, de 2015. E os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará e Rio Grande Norte sancionaram no primeiro semestre de 2016. Assim sendo, os quatros últimos Estados sancionaram a Lei do PEE, excedendo o pressuposto estabelecido no artigo 8º. Assim para atender o desígnio dobraram o prazo para sancionarem a Lei do PEE.

Ao analisar os PEEs da Região Nordeste traz-se para os fomentos em decurso a conformidade das peças do PNE, principalmente, na primeira peça, os artigos que tratam das diretrizes, monitoramento contínuo e avaliação periódica, regime de colaboração e planejamento orçamentários e também a

composição do anexo da lei que é abordado na segunda peça do plano, dentre outros elementos relevantes.

Ao contemplar o PEE do Estado de Alagoas, Lei nº 7.795 de 22 de janeiro de 2016, observa-se que dentre os nove PEEs dos Estados que compõe a Região Nordeste, o estado de Alagoas é o único que sofreu vetos em suas duas peças, tanto na Lei, nos artigos 7º e 12 e nos § 6º do artigo 5º, § 8º do artigo 8º e no parágrafo único do artigo 6º, assim como também, no anexo de Lei, ou seja, em suas metas, 2 vetos e nas estratégias foram 60 vetos.

A Lei nº 13.559, de 11 de maio de 2016 trata do PEE da Bahia, possui em sua lei 13 artigos e no anexo propõe 20 metas e 246 estratégias. Embora se aproxime da estrutura do PNE, o PEE da Bahia no que diz respeito ao conteúdo apresentam algumas lacunas, em particular, na escrita das metas se eximindo de responsabilidade para materialização da meta, a exemplo da meta 5 *mobilizar esforços, para alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental* (BAHIA, 2016) ao invés de sobrescrever *alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental* (BRASIL, 2014).

O Estado do Ceará sanciona o PEE, Lei nº 16.025, em de 30 de maio de 2016. Diferentes dos demais planos da Região Nordeste, o período para execução estabelecido foi de 8 anos, entende-se que este período significa acompanhar a mesma temporalidade do PNE. Possui as duas peças, a lei que consta de 16 artigos e o anexo, com 21 metas e 358 estratégias.

O PEE do Maranhão, Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014. Esta lei antecede a Lei do PNE e não deixa evidente qual o período de permanência do plano. Na peça que se refere à lei consta de 7 artigos e no anexo, 22 metas e 315 estratégias. Ressalta-se que este plano é um dos poucos que apresentam o diagnóstico da educação básica e do ensino superior.

A Lei nº 10.488, de 23 de junho de 2015 trata da Lei do PEE do Estado da Paraíba. Em seus componentes da lei consta de 11 artigos e no anexo, 28 metas e 300 estratégias. E traz também um diagnóstico denominado *Plano Estadual de Educação: um projeto de todos/as e para todos/as*. Em seu artigo 5º trata da execução e o cumprimento das metas e estratégias do PEE e também relaciona as instâncias responsáveis para o monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

O PEE, Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015 apresenta 9 artigos em sua Lei e no anexo, 20 metas e 359 estratégias. Cita no 2º artigo às 10 diretrizes em conformidade com o PNE. Assim como os demais PEEs, o do estado do Pernambuco, também, contempla a necessidade de articulação do PEE com os planejamentos orçamentários.

O PEE do Piauí, denominado de Lei nº 6. 733, de 17 de dezembro de 2015, constam de 14 artigos, 20 metas e 406 estratégias. No artigo 1º constata-se que esta lei precede de dois anexos, um sobre o diagnóstico e outro sobre metas e estratégias, contudo o anexo 1 foi vetado. No artigo 2º apresenta as diretrizes em conformidade com a lei do PNE. No artigo 5º sobre a execução do PEE e o cumprimento de suas metas será objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.

A Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016, versa sobre o plano do Estado do Rio Grande do Norte. Na primeira peça consta de 13 artigos, e na segunda peça 21 metas e 275 estratégias. Esta lei não traz em seu corpo, em particular no artigo 2º as diretrizes, conforme preconiza a lei do PNE em seu artigo 8º, estas são substituídas por dimensões.

A Lei nº. 8.025, de 04 de setembro de 2015, trata do PEE do Estado de Sergipe. Esta lei compõe de duas peças, a primeira possui 15 artigos, e a segunda de 20 metas e 280 estratégias. Vigência decenal. A propósito da execução do PEE é citado no artigo 5º como será realizado o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas.

A consonância dos planos não consta na Constituição e nem nas demais legislações educacionais em vigência, mas é recomendável que os planos estejam em harmonia, sintonia. Desta forma, entende-se que todos os entes federados deverão assumir o compromisso de contribuir para que o Brasil alcance as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas.

O estudo comparativo dos PEEs da Região Nordeste com o PNE permite identificar a consonância entre os documentos no que aludem as peças da lei e do anexo da lei. E também nos consentem a oportunidade de observar a intencionalidade do planejamento educacional. Entende-se que para obter êxito, um plano de educação se define como um conjunto de medidas de natureza técnica, administrativa e financeira e também deve ter participação social para democratização de uma política educacional que favoreça a garantia do direito de educação para todos. A execução e acompanhamento sistemático dos PEEs demanda esforço político, financeiro e pedagógico dentre outros. Destaca-se que no processo de implementação dos planos, as fragilidades detectadas, são possíveis de serem reparadas conforme propõe a metodologia aplicada ao monitoramento contínuo e avaliação periódica dos planos.

Referências

ALAGOAS. **Lei nº 7.795, de 22 de Janeiro de 2016**. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=AL&tipoinfo=1>. Acesso em: 10 jul. 2017.

BAHIA. **Lei nº 13.559, de 11 de maio de 2016**. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=BA&tipoinfo=1>. Acesso em: 10 jul. 2017

BOAVENTURA, Edivaldo. **A educação brasileira e o direito**. Nova Alvorada. Belo Horizonte. 1997.

BRASIL. **Lei nº 13.005/2014**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm > Acesso em: 10 nov. 2017.

CEARÁ. **Lei nº 16,025, 30 de maio de 2016**. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=CE&tipoinfo=1>. Acesso em: 10 jul.2017.

MARANHÃO. **Lei nº 10.099, de 11 de junho de 2014**. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=MA&tipoinfo=1>. Acesso em: 10 jul. 2017

PARAÍBA. Lei nº 10.488, de 23 de junho de 2015. Disponível em:

<http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=PB&tipoinfo=1>. Acesso em: 10 jul. 2017.

PERNAMBUCO. Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015. Disponível em:

http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=PE&tipoinfo=1 Acesso em: 10 jul. 2017.

PIAUI. Lei nº 6.733, de 17 de dezembro de 2015. Disponível em:

<http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=PI&tipoinfo=1> Acesso em: 10 jul. 2017.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016. Disponível em:

<http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=RN&tipoinfo=1>. Acesso em: 10 jul. 2017.

SERGIPE. Lei nº 8.025, de 04 de setembro de 2015. Disponível em:

http://simec.mec.gov.br/sase/sase_mapas.php?uf=SE&tipoinfo=1. Acesso em: 10 jul. 2017.